



000091

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Adm.: 2021/2024

CONTRATO n.º 042/2025
Processo: 1678/2025
INEXIGIBILIDADE: 020/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUARAI E A EMPRESA 3F LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GUARAI/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.070.548/0001-33, com sede no Paço Municipal Pacífico Silva, sito à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, centro de Guaraí/TO, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal MARIA DE FATIMA COELHO NUNES, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº 445499, SEJSP/TO e do CPF. nº 451.504.351-04.

CONTRATADO: Empresa 3F LTDA, inscrita no do CNPJ nº 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Portugal, n.º 1002, Bairro Centro, na cidade de Santo André São Paulo, neste ato representado pela sócia Sra. Ronelle Rodrigues Santa Ana, CPF: 864.568.572-87, E-mail: ronelle@orcafascio.com.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de softwares (orcafascio) destinado à elaboração de orçamento de Obras e serviços software de engenharia para suprir as demandas do departamento de Engenharia, realizados pela Sala Técnica da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

PLANO PARA 12 MESES DE UTILIZAÇÃO			
CLASSE SOFTWARE			
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	V. total
01	MÓDULO ORÇAMENTO	05	999,00
02	MÓDULO BASES ADICIONAIS	05	999,00
03	MÓDULO ORÇABIM	02	2.398,00
04	MÓDULO OFELÉTRICO	02	2.398,00
05	MÓDULO MEDIÇÃO DE OBRA	05	999,00
06	MÓDULO COMPRAS	05	999,00
07	MÓDULO DIÁRIO DE OBRA	05	999,00
08	MÓDULO PLANEJAMENTO	05	999,00
VALOR TOTAL			10.790,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$: 10.790,00(dez mil, setecentos e noventa reais), à vista, o e será efetuado após a apresentação de relatórios e comprovação da efetivação dos serviços prestados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, Decretos e demais normas pertinentes os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E ENTREGA

O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí/TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br



000092

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Adm.: 2021/2024

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- b) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.3 Prestar os serviços na forma ajustada.

5.4 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, isentando integralmente o município de Guaraí/TO.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos equipamentos solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no presente Processo "Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar".

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados na lei 14.133/2021.
- c) Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;
- e) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.2 Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.3 Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

Todas as despesas decorrentes deste processo na modalidade de inexorabilidade de Licitação nº 020/2025, correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 01.04.04.122.052.2.006 / 33.90.40

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado avista após a entrega do acesso aos programas ora contratados.

A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura relativa ao serviço executado, e dará suporte por 12(dose) meses fins de liquidação do pagamento.

A atestação da nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento ora contratados, caberá ao Fiscal do Contrato designado para esse fim.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a proposta, conforme constante nesse contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí/TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br



000093

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Adm.: 2021/2024

- a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

São motivos de rescisão contratual os arrolados na Lei Federal 14.133/2021, compatíveis com seu objeto.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo deste processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Guaraí/TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Guaraí/TO, 26 de Junho de 2026.

MARIA DE FATIMA COELHO
NUNES:45150435104
Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA COELHO
NUNES:45150435104
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Maria de Fátima Coelho Nunes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU
FASCIO:86456857287

3F LTDA
CNPJ nº 23.484.444/0001-45
Ronelle Rodrigues Santa Ana
CONTRATADA

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí/TO, CEP: 77700-000

E-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Telefone: (63) 3464-5108 – Site oficial: guarai.to.gov.br